



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - CP 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 40/2006

Declara Cidades-Irmãs a Cidade de Sabáudia - PR no Brasil e a cidade de Sabáudia (Lazio), na Itália e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas cidades-Irmãs a Cidade de Sabáudia (Paraná), no Brasil, e a cidade de Sabáudia (Lazio), na Itália.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar acordo de geminação entre as cidades mencionadas no artigo anterior.

Parágrafo 1º - O acordo de geminação deverá prever a realização em cada município da semana de divulgação da cultura, hábitos, tradições e turismo da cidade-irmã.

Parágrafo 2º - O acordo disporá, ainda, sobre o intercâmbio de programas científicos, sociais, ambientais, culturais, esportivos e comerciais entre as cidades.

Parágrafo 3º - É necessária a participação das associações PRÓ SABAUDIA do Brasil e da Itália na realização dos eventos culturais entre as cidades-irmãs.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo ao ensejo da realização do acordo, levar ao conhecimento e solicitar apoio ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 4º - Fica ratificado a aprovação do Poder Executivo dada ao projeto de construção da Casa da Cultura Italiana ou "Casa della Cultura Italiana" e fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com a Associação Pro Sabáudia a fim de dar condições às realizações dos eventos entre as cidades irmãs.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por contas de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

04 de dezembro de 2006.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL